



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVISÓPOLIS
MINAS GERAIS

LEI DE Nº 449/2017

**MODIFICAM OS ARTIGOS 6º E 23º DA LEI
DE Nº 063/94, ALTERADA PELA LEI DE Nº
336/2010 E ALTERA ORGANOGAMA DA
LEI Nº 336/2010 (ANEXO I) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS - MG, no uso de suas atribuições conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de Divisópolis aprovou e eu SANCIONO.

A seguinte Lei:

Art 1º Fica alterado os artigos 6º da Lei nº 063/94 alterada pela lei nº 336/2010 e seu respectivo organograma, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Divisópolis, passando a vigorar com a seguinte redação.

A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Divisópolis é que consta desta Lei e compreende:

1º-Órgão de Assistência e de Assessoramento direto e imediato ao Prefeito.

I.1 Chefia de Gabinete

I.1.1 Oficial de Gabinete

I.1.2 Assessor de Governo

I.2 Procuradoria Jurídica

I.3 Auditoria Técnica de Controle Interno

II Órgão de Atividades-Meio

II.1 Secretaria Municipal de Administração

II.1.1 Setor de Recursos Humanos.

II.1.2 Setor de Serviços, Compras e Licitação

II.2 Secretaria da Fazenda

II.2.1 Oficial de Tesouraria.

II.2.2 Setor de Cadastro e Tributação.

II.2.3 Setor de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVISÓPOLIS
MINAS GERAIS

II 2.4 Setor de contabilidade e Orçamento.

III Órgãos de Atividades Fins:

III.1 Secretaria Municipal de Educação

III.1.1 Setor de Educação

III.2 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

III.2.1 Setor de Cultura e Turismo

III.2.2 Setor de Esportes e Lazer

III.2.2.1 Auxiliar de Esportes

III.3 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

III.3.2 Setor de Agricultura e Meio Ambiente

III.4 Secretaria Municipal de Assistência Social

III.4.1 Coordenadoria de Assistência Social

III.4.2 Setor de Assistência Social

III.5 Secretaria Municipal de Saúde

III.5.1 Coordenadoria de Ações de Saúde

III.5.2 Coordenadoria do CAPS

III.5.3 Setor de Vigilância Sanitária

III.5.4 Setor de Saúde

III.6 Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

III.6.1 Setor de Serviços Urbanos

III.6.2 Setor de Serviços Rurais e Estradas

III.6.3 Setor de Transportes e Oficinas

III.6.4 Setor de Limpeza Urbana

III.6.5 Setor de Manutenção e abastecimento de Frotas

Art 2º Modifica o art.23 da Lei nº 063/94, que passará a vigorar com a seguinte redação: Os órgãos da Prefeitura Municipal de Divisópolis - MG, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, estão classificados em:

- I. **Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato** - São aqueles que têm a responsabilidade de assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no Planejamento, monitoramento e avaliação das decisões estratégicas e atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e o cumprimento de suas atribuições institucionais;
- II. **Órgãos de Atividade-Meio:** São aqueles que têm responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os processos de apoio financeiro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVISÓPOLIS
MINAS GERAIS

administrativo que são necessários para o funcionamento do conjunto da Administração Municipal, em especial os requeridos para a geração, com eficiência, eficácia e oportunidade, dos serviços e atividades para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

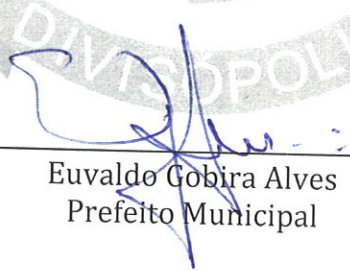
- III. Órgãos de Atividades-fins:** Tem a seu cargo as responsabilidades de planejar, executar e avaliar a formulação de planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal que visem ao cumprimento de sua missão institucional, a resolução dos problemas e necessidades da população e o aproveitamento das potencialidades e oportunidades de desenvolvimento integral do Município. Estes órgãos apresentam missões sociais, econômicas e territorial ambiental, de acordo com as respectivas atribuições de cada uma delas, nos termos do organograma geral da prefeitura.

Art. 3º Integra a presente Lei o novo Organograma do Anexo I

Art. 4º Os encargos da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento em execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Divisópolis, MG 24 de Fevereiro de 2017


Euvaldo Gobira Alves
Prefeito Municipal